

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 196.389.206,25 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 168.747.901,00 (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 27.641.305,25 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	33.111.307,00	0,00	33.111.307,00
Contribuições	4.123.000,00	0,00	4.123.000,00
receita patrimonial	189.050,00	1.050,00	190.100,00
receita de serviços	313.300,00	0,00	313.300,00
transferências correntes	125.979.130,00	822.174,00	126.801.304,00
outras receitas correntes	1.501.600,00	0,00	1.501.600,00
deducoes p/o fundeb	-13.668.600,00	0,00	-13.668.600,00
Total de Receitas Correntes	151.548.787,00	823.224,00	152.372.011,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de capital	1.643.000,00	176.300,00	1.819.300,00
Total das Receitas de Capital	1.643.000,00	176.300,00	1.819.300,00
Total da Administracao Direta	153.191.787,00	999.524,00	154.191.311,00

2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL			
TAQUARITINGA			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	6.077.531,25	6.077.531,25
receita patrimonial	0,00	1.926.750,00	1.926.750,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	18.637.500,00	18.637.500,00
Total das Receitas Correntes	0,00	26.641.781,25	26.641.781,25
Total IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL	0,00	26.641.781,25	26.641.781,25
TAQUARITINGA			
SAAET - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO			
TAQUARITINGA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	371.482,92	0,00	371.482,92
receita patrimonial	600.000,00	0,00	600.000,00
receita de serviços	12.860.614,08	0,00	12.860.614,08
outras receitas correntes	1.535.747,73	0,00	1.535.747,73
receitas correntes - intra ofss	177.769,27	0,00	177.769,27
Total das Receitas Correntes	15.545.614,00	0,00	15.545.614,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Total das Receitas de Capital	10.500,00	0,00	10.500,00
Total SAAET - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO	15.556.114,00	0,00	15.556.114,00
TAQUARITINGA			
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	33.482.789,92	0,00	33.482.789,92
contribuições	4.123.000,00	6.077.531,25	10.200.531,25
receita patrimonial	789.050,00	1.927.800,00	2.716.850,00
receita de serviços	13.173.914,08	0,00	13.173.914,08
transferências correntes	125.979.130,00	822.174,00	126.801.304,00
outras receitas correntes	3.037.347,73	0,00	3.037.347,73
receitas correntes - intra ofss	177.769,27	18.637.500,00	18.815.269,27
deduções p/o fundeb	-13.668.600,00	0,00	-13.668.600,00
Total das Receitas Correntes	167.094.401,00	27.465.005,25	194.559.406,25
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	10.500,00	0,00	10.500,00
Transferências de capital	1.643.000,00	176.300,00	1.819.300,00
Total das Receitas de Capital	1.653.500,00	176.300,00	1.829.800,00
Total da Administração Direta e Indireta	168.747.901,00	27.641.305,25	196.389.206,25

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII , que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 196.389.206,25 (cento e noventa e seis milhoes, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 111.401.853,81 (cento e onze milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e tres reais e oitenta e um centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 84.987.352,44 (oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.806.361,65	57.939.639,00	139.746.000,65
DESPESAS DE CAPITAL	10.962.480,35	672.350,00	11.634.830,35
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	2.810.480,00	0,00	2.810.480,00
Total da Administração Direta	95.579.322,00	58.611.989,00	154.191.311,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	14.527.299,00	26.259.600,94	40.786.899,94
DESPESAS DE CAPITAL	878.000,00	115.762,50	993.762,50
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	417.232,81	0,00	417.232,81
Total da Administração Indireta	15.822.531,81	26.375.363,44	42.197.895,25
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	96.333.660,65	84.199.239,94	180.532.900,59
DESPESAS DE CAPITAL	11.840.480,35	788.112,50	12.628.592,85
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	3.227.712,81	0,00	3.227.712,81
Total da Administração Direta e Indireta	111.401.853,81	84.987.352,44	196.389.206,25

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
01- CAMARA MUNICIPAL	4.484.418,75	0,00	4.484.418,75
02- PREFEITURA MUNICIPAL	88.284.423,25	58.611.989,00	146.896.412,25
Total da Administração Direta	92.768.842,00	58.611.989,00	151.380.831,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA	0,00	26.375.363,44	26.375.363,44
04- SAAET - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO TAQUARITINGA	15.405.299,00	0,00	15.405.299,00
Total da Administração Indireta	15.405.299,00	26.375.363,44	41.780.662,44
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	3.227.712,81	0,00	3.227.712,81
Total do Município	111.401.853,81	84.987.352,44	196.389.206,25

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.484.418,75	0,00	4.484.418,75
02 - JUDICIARIA	891.535,00	0,00	891.535,00
04 - ADMINISTRACAO	11.022.775,25	0,00	11.022.775,25
06 - SEGURANCA PUBLICA	2.022.400,00	0,00	2.022.400,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.020.650,00	5.020.650,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	26.375.363,44	26.375.363,44

10 - SAUDE	0,00	53.591.339,00	53.591.339,00
12 - EDUCACAO	48.273.163,00	0,00	48.273.163,00
13 - CULTURA	998.700,00	0,00	998.700,00
15 - URBANISMO	17.184.550,00	0,00	17.184.550,00
17 - SANEAMENTO	15.239.299,00	0,00	15.239.299,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	98.000,00	0,00	98.000,00
20 - AGRICULTURA	43.300,00	0,00	43.300,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	43.800,00	0,00	43.800,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.520.700,00	0,00	2.520.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.351.500,00	0,00	5.351.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.227.712,81	0,00	3.227.712,81
Total do Municipio	111.401.853,81	84.987.352,44	196.389.206,25

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 38 % (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 554/2018, de 02 de outubro de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal